

PROJETO DE LEI Nº 248 /2025

Dispõe sobre prioridade no atendimento odontológico da rede pública de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento odontológico da rede pública de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido agressões comprometedoras da saúde bucal.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei abrange:

- I - Consultas odontológicas para avaliação dos danos;
- II - Procedimentos de urgência e emergência para alívio da dor e controle de infecções;
- III - tratamento reabilitador para restabelecimento funcional e estético da dentição comprometida;
- IV - Acompanhamento pós-tratamento para garantir a manutenção da saúde bucal.

Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei, a vítima deverá apresentar:

- I - Boletim de Ocorrência que ateste a violência sofrida;
- II - Relatório médico ou odontológico que comprove os danos causados pela agressão;
- III - Documento oficial com foto.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e entidades especializadas para garantir o atendimento e ampliar o acesso ao tratamento odontológico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar atendimento odontológico prioritário na rede pública de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente aquelas que sofreram agressões que comprometam sua saúde bucal.

Nesse contexto, a violência doméstica, ainda frequente em nossa sociedade, pode causar lesões faciais que afetam a autoestima, a comunicação, a alimentação e a vida social da mulher. Assim, o acesso facilitado ao tratamento odontológico torna-se essencial para a reparação e preservação de sua dignidade

Além disso, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação. Já o art. 226, §8º, determina que o Estado deve apoiar a família e adotar medidas para coibir a violência em seu âmbito.

Quanto à competência legislativa, o art. 24, XII, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, o seguinte projeto de lei, reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, proteção da mulher e a valorização da dignidade humana, no Estado de Roraima, resguardando os pilares essenciais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na forma de pagamento da fiança.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL



Tayla PERES
DEPUTADA ESTADUAL
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA